ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 21, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Romplo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativ:
Matricula nº 223

Ratifica deliberação da Assembléia Geral do CONDESUL/ES que cria a Gerência de Projeto de Saúde, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam ratificadas as deliberações da Assembléia Geral do CONDESUL/ES, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual foi decidido por unanimidade pela criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde dentro da estrutura do CONDESUL/ES, na forma disposta no § 2º da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público, tendo por finalidade propor, apoiar, executar e acompanhar programas, projetos e ações na área de saúde de interesse comum aos entes consorciados, visando o fortalecimento da política do SUS por meio do modelo de governança regional de serviços de saúde a ser implantado pelo CONDESUL/ES.

Art. 2º Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do CONDESUL/ES, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual decidiu por unanimidade pela alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, com a criação dos empregos públicos para estruturação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, os quais passam a integrar o Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado: 01 vaga de Gerente de Projetos da Área de Saúde, cargo de confiança, padrão CC-B, 40 horas, salário de R\$ 2.800,00; 01 Assessor Técnico da Área de Saúde, cargo de confiança, padrão CC-C1, 40 horas, salário de R\$ 2.000,00; e 01 Auxiliar administrativo, empregado público, padrão EP-E, 40 horas, salário de R\$ 1.200,00; objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas existentes, resultantes da criação da Gerencia de Projetos da Área de Saúde.

Art. 3º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do CONDESUL/ES, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual, por unanimidade, foi deliberado o acréscimo do parágrafo único na cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima ambos do contrato de consórcio público firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

"Contrato de Consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

"Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CONDESUL, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à

\$

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

no consórcio e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento." (AC)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

"VIII — deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONDESUL/ES, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CONDESUL/ES;" (NR)

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, execução, programas, projetos e ações na área de saúde a serem executados por meio do CONDESUL/ES

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de junho de 2018.

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 24, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto á elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que versa sobre a ratificação das deliberações da Assembleia Geral do Condesul/ES no tocante a criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, da reestruturação do quadro de pessoal do consórcio, constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público bem como sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados com o acréscimo do parágrafo único na cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima ambos do contrato de consórcio público.

É importante esclarecer que as alterações do Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CONDESUL foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reunião realizada em 20/02/2018.

Desta forma, a criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde bem como a reestruturação do quadro de pessoal constante do anexo II do Contrato de Consórcio Público, para atender as demandas provenientes da criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, e ainda, o acréscimo do parágrafo único na cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima do contrato de consórcio público, representam alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CONDESUL/ES, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia às alterações do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a apreciação e aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores, em regime de urgência, visando ampliar e melhorar a oferta de serviços e procedimentos na área de saúde a população dos municípios que atualmente integram o Condesul.

Anchieta-ES, 13 de junho de 2018.

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA